

## EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2020

PROCESSO Nº 6/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020. CONTRATO Nº 5/2020 - DATA: 01/07/2020. DAS PARTES CONTRATANTES: CONTRATANTE – A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.386.444/0001-84 – CONTRATADA – QUALITY SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.373.364/0001-30

**OBJETO DO CONTRATO** - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada para locação dos seguintes softwares: Software Integrados nos Sistemas de: Planejamento Orçamentário, Contabilidade Pública e Financeiro; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo; Compras, Licitação e Almoxarifado; Patrimônio; Transmissão de Dados ao Tribunal de Contas Integrado; E-SIC (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011);Brasil Transparente Via Web (LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009);Controle Interno-Web, Frotas, Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários para atender a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, sendo que a empresa licitante vencedora deverá realizar a implantação dos softwares, treinamento de servidores e conversão dos dados necessários.

**DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Sr. José Rodrigues de Matos exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº. 6/2020, gerado pela Tomada de Preços nº 2/2020, cujo Edital e anexos faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido e transcrito. As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente contrato de empresa especializada para locação de uso de licenças de softwares com atendimento técnico especializado/suporte nos módulos consignados no Termo de Referência, para utilização na Câmara Municipal de APARECIDA DO TABOADO - MS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, tudo em conformidade com a Tomada de Preço 2/2020, Processo 6/2020, que faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de uso dos seguintes softwares: Software Integrados nos Sistemas de: Planejamento Orçamentário, Contabilidade Pública e Financeiro; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Protocolo; Compras, Licitação e Almoxarifado; Patrimônio; Transmissão de Dados ao Tribunal de Contas Integrado; E-SIC (LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011);Brasil Transparente Via Web (LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 27 DE MAIO DE 2009);Controle Interno-Web, Frotas, Implantação e Conversão de Dados com Suporte Técnico e Capacitação de Funcionários para atender a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.

A CONTRATADA deverá realizar a implantação dos softwares, treinamento de servidores e conversão dos dados necessários, no prazo de 15 dias a contar da formalização do presente contrato.

A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços/softwares que estiverem em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser substituídos pela CONTRATADA de imediato, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O presente contrato terá vigência pelo período de tempo compreendido entre a data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020 que é o prazo previsto para a execução dos serviços/locação dos softwares, podendo o mesmo ser prorrogado/aditivado, nos limites da lei, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR ATRIBUÍDO AO PRESENTE CONTRATO.** Os contratantes atribuem ao presente contrato o valor total de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais) referente à locação dos softwares, valor este último, que deverá ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), sendo que, o pagamento será sempre proporcional à data da contratação e dos serviços prestados, mesmo que no valor licitado tenha sido considerado 06 meses. O valor acima também inclui o serviço de implantação dos softwares, treinamento dos servidores e conversão de dados, se necessário, sem qualquer pagamento adicional. Em caso de contrato vir a ser aditivado no(s) exercício(s) seguinte(s), o valor máximo em cada exercício financeiro seguinte será de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) (12 vezes o valor da locação mensal dos softwares) valor este que poderá ser reajustado anualmente, inclusive já no primeiro ano, por uma média de ao menos 03 índices oficiais, de livre e

exclusiva escolha da CONTRATANTE. As aditivações futuras, poderão ocorrer até o limite de tempo previsto para este tipo de contrato (48 meses) e até o valor máximo desta modalidade de licitação (tomada de preços). A CONTRATADA expressamente afirma que aceita, nas mesmas condições deste contrato, eventuais acréscimos ou reduções na execução de que trata este contrato até o limite de 25% do valor atribuído ao presente contrato, que é o valor dos serviços que lhe foram adjudicados. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS OBJETO A SEREM EXECUTADOS. O pagamento dos serviços será feito mediante a prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva, ficando desde já contratado que o pagamento será mensal e ocorrerá até o 5º dia útil após da data da liberação e entrega da respectiva nota fiscal à Câmara Municipal. Das Notas Fiscais/Faturas deverá constar, obrigatoriamente, o número do presente contrato e o ATESTADO de recebimento dos produtos nela especificados pelo servidor designado para tal fim. Em caso de devolução de Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação. Nos preços propostos pela CONTRATADA na PROPOSTA DE PREÇO que ofertou já estão incluídos todos os custos e tributos incidentes sobre a operação, razão pela qual não poderá exigir do CONTRATANTE o resarcimento de quaisquer despesas decorrentes dos serviços a serem formalizados. Quando da realização dos pagamentos a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reterá os valores dos tributos e contribuições eventualmente incidentes sobre a operação formalizada. Os pagamentos mensais estão condicionados ainda, ao envio pela CONTRATADA, todo mês, junto com a nota fiscal dos serviços de locação de softwares, de certidões que demonstrem estar ela em dia com as obrigações perante o INSS, o FGTS e a Fazenda Pública Municipal. CLÁUSULA SEXTA: DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS E DAS CONDIÇÕES EM QUE PODE OCORRER. Tendo em vista a obrigação da CONTRATANTE de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade exercida pela CONTRATADA e que é objeto do presente contrato e tendo em conta o impedimento legal de que uma das partes se locuplete às custas da outra, os preços propostos poderão ser revistos na hipótese de retomada do processo inflacionário, valor este que poderá ser reajustado anualmente por uma média de ao menos 03 índices oficiais, de livre e exclusiva escolha da CONTRATANTE. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE. São obrigações da CONTRATADA: Os serviços deverão ser prestados pela contratada em sua sede desde que venha a colocar a disposição da contratante, o resultado de seu trabalho, efetuando a implantação dos softwares, assessoramento, acompanhamento, capacitação de pessoal, suporte técnico via telefone, celular, acesso remoto ou qualquer outro modo e inclusive se necessário ou se for solicitada pela Câmara Municipal, proceder à trabalhos in loco na sede da contratante, em Aparecida do Taboado - MS, sem qualquer pagamento adicional para tanto, visando sempre, a devida operacionalização e funcionalidade dos softwares/sistemas informatizados contratados, tudo de conformidade com as regras do presente contrato e do edital e anexos; Promover a implantação e adaptações de softwares/sistemas, conversão da base de dados e ao treinamento dos servidores, se necessários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da formalização do contrato; A prestação dos serviços será de forma continua sendo efetivada quando da sua necessidade; A contratada obriga-se a fornecer e prestar os serviços de locação de software em conformidade com todas as exigências e diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive as que advirem a partir da presente contratação, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, ampliação, modificação ou adaptação ou correção quando constatado não estarem de acordo com os resultados esperados e com as exigências legais e também do TCE/MS; Serão recusados os serviços/softwares imprestáveis, ineficientes ou que não atendam as especificações constantes neste contrato e/ou que não estejam adequados para o uso ou utilização; As despesas relativas a hospedagem, alimentação e transporte de pessoal técnico da contratada necessários a execução de serviços in loco em Aparecida do Taboado (implantação, eventual conversão de dados, correção, modificação, ampliação, solução de problemas ou ainda treinamento dos usuários do sistema, etc) correrá a conta da exclusiva da empresa CONTRATADA.; Executar os serviços de locação de softwares no prazo que lhe for concedido para tanto, nas quantidades, qualidade e preços contidos na proposta de preço que ofertou e que integra o procedimento licitatório que originou o presente contrato. São obrigações da CONTRATANTE: pagar pelos serviços executados na forma pactuada, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou equivalente, acompanhada das certidões que demonstrem a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública

Municipal; Arcar com as eventuais despesas relativa a transporte, alimentação e hospedagem dos servidores municipais de Câmara Municipal de APARECIDA DO TABOADO - MS, que por ventura venham a se deslocar até a sede da empresa contratada; noticiar à CONTRATADA, previamente, sempre que ocorrer qualquer irregularidade passível de aplicação de multa; Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços; Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, estará a cargo e exclusivo critério da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, com o poder de receber ou rejeitar os serviços apresentados, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, exime a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou prepostos. Os serviços contratados deverão respeitar as exigências previstas no edital e anexos e deverão estar garantidos quanto à sua eficiência e eficácia, devendo ser implantado e estar em perfeito funcionamento no prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a fornecedora substituir, por sua conta e nos prazos fixados pela contratante, os programas/softwares que forem considerados ineficazes e inefficientes às especificações e as suas necessidades, além de que, deverá mantê-los constantemente atualizados. **A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a Contratante e a subcontratada.** CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações: 01 – Legislativa. 01.031 - Ação Legislativa. 01.031.0001.2001 - Manutenção e Operacionalização das atividades do Poder Legislativo. 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica. Em caso de aditivação do presente contrato, nos exercícios seguintes, as despesas onerarão dotação orçamentária equivalente à supra mencionada ou que vier substituí-la, sendo que poderá haver a adequação da dotação orçamentária e respectivo empenho, caso necessário. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS. Sem prejuízo das penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente, a CONTRATADA incidirá nas seguintes multas para as hipóteses previstas: a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência. b) por atraso na entrega/implantação dos softwares, caso necessário: multa de 1% do valor total, por dia de atraso; c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato e também nos seguintes casos: c.1) na hipótese da dar causa à rescisão do presente contrato pela reincidência em quaisquer das infrações contratuais descritas no item "b" supra, apenadas com a multa de 1% sobre o valor do contrato; c.2) na hipótese de deixar de executar os serviços sem justa causa, assim entendida pela Administração Pública/Câmara Municipal; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração. O atraso na entrega do objeto por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 5% sobre o valor total do contrato, além de outras supra previstas e poderá acarretar a revogação da contratação, a critério da Câmara Municipal. As multas serão cumulativas com as demais penalidades. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8.666/93. A CONTRATADA declara-se ciente de que além de incorrer nas multas previstas nesta cláusula, ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, na hipótese de incorrer em quaisquer das vedações contidas nos citados dispositivos, e, também, de que deverá efetuar o recolhimento do valor da multa que eventualmente lhe venha a ser imposta no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação e que na hipótese de atraso no recolhimento do valor de qualquer multa a CONTRATANTE poderá efetuar o desconto de seu valor de eventual crédito que tenha perante a Fazenda Pública/Câmara Municipal de Ap. do Taboado. CLÁUSULA DECIMA: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO. Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, aplicáveis à hipótese deste contrato, sendo certo que a CONTRATANTE poderá, também rescindi-lo na hipótese da CONTRATADA

reincidir em quaisquer das causas ensejadoras da aplicação de multa expressamente indicadas na cláusula anterior, sendo que a rescisão deverá observar o disposto no art. 79 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.** O presente contrato poderá ser alterado ou aditivado (art. 57, IV) desde que presentes quaisquer das hipóteses expressamente previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitada a legislação pertinente à matéria, ainda que não referida expressamente neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CIÊNCIA, PELA CONTRATADA, DAS FACULDADES LEGAIS CONFERIDAS AO CONTRATANTE.** A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas a CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO.** A CONTRATANTE deverá mandar publicar o resumo ou extrato do presente contrato no prazo indicado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.** Eventuais litígios ou conflito de interesses decorrentes do presente contrato deverão ser dirimidos no foro da comarca de Aparecida do Taboado-MS, que é o foro sede da CONTRATANTE, ante o disposto no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93. E por estarem assim contratados, foi lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo indicadas para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Aparecida do Taboado-MS, 1º de julho de 2020.

(a) Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS. José Rodrigues de Matos. PRESIDENTE. Contratante. QUALITY SISTEMAS LTDA. Marcos Luiz da Maia. Rep. Legal da empresa contratada